



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.766 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

“Autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por imóvel de propriedade de LUIZ GONZAGA ANTUNES FILHO, e dá outras providências.”

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados nos loteamentos Jardim Rêmulo Zoppi e Parque das Nações, a saber: o lote 01 da Quadra "S" do loteamento Jardim Rêmulo Zoppi, que mede 2,85 m de frente para a Rua Thomas B. Gomes; 16,86 m em curva de raio de 8,00 m na confluência das Ruas Thomas B. Gomes e Eliza Alessio Martins; segue por 24,56 m de um lado, confrontando com a Rua Eliza Alessio Martins; 33,40 m do outro lado, confrontando com o lote 02 e o loteamento Jardim Renata, perfazendo uma área de 236,38 m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados); o lote 15 da Quadra "S" do loteamento Parque das Nações, que mede 10,03 m de frente para a Rua 14; 10,00 m nos fundos confrontando com Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda.; 40,32 m de um lado, divisando com o lote 14 e 40,92 m do outro lado, divisando com o lote 16, perfazendo a área de 407,55 m² (quatrocentos e sete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), conforme consta dos memoriais descritivos da SEPLAN, que ficam fazendo parte integrante desta lei, avaliados em Cr\$ 5.163.810,80 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e dez cruzeiros e oitenta centavos), por um imóvel de propriedade de Luiz Gonzaga Antunes Filho, situado no bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 10 da Rua das Hortências, que mede 11,18 m de frente para a Rua das Hortências; 11,88 m nos fundos confrontando com propriedade de Gentil Martins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

17,05 m de um lado, de frente para a Avenida Francisco de Paula Leite e do outro lado, 12,34 m, confrontando com a área remanescente e 6,73 m, confrontando com propriedade de Jonas Neres da Silva, perfazendo uma área de 218,17 m² (duzentos e dezoito metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e área remanescente com de 16,65 m² (dezesseis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), totalizando a área de 234,82 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), onde se encontram edificados um prédio residencial e um salão comercial, com área de 126,48 m² (cento e vinte e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), avaliado em Cr\$ 6.342.769,50 (seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), imóvel este destinado ao alargamento da Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 2º O material resultante da demolição do prédio nº 10 da Rua das Hortências pertencerá ao permutante Luiz Gonzaga Antunes Filho, cabendo a este executar a demolição e transportar os materiais dela provenientes, às suas custas.

Art. 3º Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura em favor do permutante Luiz Gonzaga Antunes Filho, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003. 3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 10 de dezembro de 1991.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal